



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:21.10.2025  
12:12:53 -03



Rancho Alegre, terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ed. nº 1271

PÁG.4

#### LEI N° 634/2025

**SÚMULA:** ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Câmara Municipal de RANCHO ALEGRE Estado do Paraná aprovou e eu, FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de RANCHO ALEGRE Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2026, referente aos poderes do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 39.146.000,00 (Trinta e Nove Milhões, cento e quarenta e seis mil reais)**.

**Art. 2º** - As receitas estão estimadas por categorias econômicas segundo a origem dos recursos, decorrentes do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em conformidade com o disposto no anexo I, compreendendo:

I – Poder Legislativo, em **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais)**, enquadrado devidamente ao máximo de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 no exercício financeiro que antecede o vigor desta Lei, conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal.

II – Poder Executivo, em **R\$ 37.146.000,00 (Trinta e sete milhões cento e quarenta e seis mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

#### 1 – RECEITAS CORRENTES

R\$

IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.691.600,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	301.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	772.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.051.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.200,00

#### 2 - DEDUÇÃO

2.1 – Formação para o FUNDEB	7.012.400,00
2.2 – Outras Deduções (descontos etc.)	0,00

#### 3 – RECEITAS DE CAPITAL

OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIO DA UNIÃO	R\$ 1.200.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 21.10.2025  
12:12:53 -03



Rancho Alegre, terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ed. nº 1271

PÁG.5

TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 39.146.000,00
----------------------------------	-------------------

**Art. 3º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo I da receita.

**Art. 4º** - A despesa orçamentária no mesmo valor da receita orçamentária está fixada em R\$ 39.146.000,00 (Trinta e Nove Milhões, cento e quarenta e seis mil reais), desdobradas nos termos do anexo da despesa, compreendendo:

I – Poder Legislativo, em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais):

#### 1 – CÂMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 2.000.000,00
----------------------------	------------------

II – Poder Executivo, em R\$ 37.146.000,00 (Trinta e sete milhões cento e quarenta e seis mil reais).

#### 2 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO	2026 R\$
02 - Gabinete do Prefeito	1.050.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.159.853,00
04 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.800.900,00
05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Economico	653.000,00
06 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	6.172.500,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	12.202.400,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	7.501.647,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.872.700,00
10 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	204.000,00
11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.279.000,00
99 - Reservas de Contingências	250.000,00
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>37.146.000,00</b>

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Art. 6º** - Fica autorizado o poder executivo e legislativo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I) Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

II) Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 21.10.2025  
12:12:53 -03



**Rancho Alegre, terça-feira, 21 de outubro de 2025**

**Ed. nº 1271**

**PÁG.6**

**Art. 7º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 9º** - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, especialmente em seu artigo 43, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares conforme os definidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Nº625/2025 de 10/07/2025.

**Art. 10** – Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2026, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 11** – Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a realizar alterações que se fizerem necessárias em virtude da aprovação desta lei, nos anexos próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Nº625/2025 de 10/07/2025.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Rancho Alegre-PR, 20 de Outubro de 2025.**

---

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**